



LEI ORDINÁRIA Nº 1.940/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.916, de 02 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracuruca para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, Senhor Francisco Marcelo Carvalho Mendes, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.916, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, **autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento)** dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.”

§ 1º O limite fixado neste artigo **não se aplica aos remanejamentos** de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas:

- I** – às despesas com **peçoal** e respectivos **encargos**;
- II** – às despesas com **PASEP**;
- III** – ao **serviço da dívida pública** e **acordos** junto ao **sistema previdenciário**;
- IV** – ao pagamento de **requisitórias judiciais**;
- V** – aos dispêndios correspondentes às **receitas vinculadas** a convênios, autorizados por lei, ou a **fundos** legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas;
- VI** – aos dispêndios vinculados a **operações de crédito**, desde que legalmente autorizadas; e,



VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas **Reserva de Contingência**, observada, nas suas respectivas recomposições, a codificação funcional-programática originária.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares **cobertos por superávit financeiro** de exercícios anteriores e os decorrentes de **excesso de arrecadação**, apurados na forma da lei.

Parágrafo único. As **fontes de recursos** aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser **modificadas** pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

Art. 2º - As suplementações orçamentárias autorizadas por esta Lei deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados com fundamento no art. 6º da Lei nº 1.916/2024 até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que observados o art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI